



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE - **João Fernando Brito Nogueira**, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva número 506.896.625, sito na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira.

SEGUNDO OUTORGANTE – **José Manuel Fernandes**, titular do cartão de cidadão número 08108812 4ZY3, que, na qualidade de Presidente da Direção do Cerveira Futsal Clube, outorga em representação desse Clube, pessoa coletiva número 509.039.391, com sede na Rua da Estação, no Edifício do Centro Coordenador de Transportes, União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, concelho de Vila Nova de Cerveira.

Disseram os outorgantes: que entre o Município de Vila Nova de Cerveira e o Cerveira Futsal Clube é livre e reciprocamente celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O representado do primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do Centro Coordenador de Transportes, a que corresponde o seguinte prédio urbano:

Prédio Urbano, situado na União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, inscrito na matriz predial daquela freguesia sob o n.º 842, composto por edifício destinado a comércio e serviços (Centro Coordenador de Transportes), de rés do chão e



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

SEGUNDA

Por este contrato, em regime de comodato, o representado do primeiro outorgante, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira de 30 de abril de 2021, autoriza o representado do segundo outorgante a utilizar, a título gratuito, nas instalações do Centro Coordenador de Transportes: o gabinete número 2 e número 3, acrescentando que poderão ainda utilizar uma sala de reuniões, sendo tal utilização realizada sob o regime de marcação prévia, partes do prédio identificadas na planta anexa a cor vermelha, que, depois de rubricada pelos outorgantes, faz parte do presente contrato.

TERCEIRA

O Segundo Outorgante só poderá utilizar as referidas partes do prédio do Centro Coordenador de Transportes, para os fins estritamente ligados à execução das suas atribuições e ainda em conformidade com as exigências de certificação da Federação Portuguesa de Futebol, nomeadamente para constituição de Gabinete de Direção e Gabinete de Equipa Técnica. A utilização da sala de reuniões deve também reger-se no âmbito destes princípios e consubstanciando as necessidades do conteúdo funcional do Segundo Outorgante.

O Segundo Outorgante não pode, em caso algum, divergir a utilização dos referidos espaços para fins alheios ao Cerveira Futsal Clube.

QUARTA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos. Decorrido esse prazo e enquanto não for denunciado, com a antecedência mínima de um ano, através de carta registada com aviso de receção, será o contrato renovado sucessivamente por períodos iguais de cinco anos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

QUINTA

O representado do primeiro outorgante autoriza o representado do segundo a fazer, nas instalações do Centro Coordenador de Transportes, nomeadamente nos gabinetes número 2 e número 3, as obras e benfeitorias necessárias para adaptar os referidos aos fins a que os mesmos serão destinados, conforme indicado na Cláusula Segunda.

SEXTA

As obras e benfeitorias que forem executadas pelo segundo outorgante passarão a fazer parte integrante do prédio indicado na cláusula primeira, sem direito a ser reclamada, por parte do comodatário, qualquer indemnização no termo da respetiva vigência.

SÉTIMA

O representado do segundo outorgante terá de indemnizar o representado do primeiro outorgante pelos danos que o imóvel sofrer, motivados por anormal utilização do mesmo, por falta de conservação e manutenção ou por utilização diversa da descrita, durante o período estabelecido no presente contrato de comodato.

OITAVA

As despesas com limpeza e afins serão custeadas pelo segundo outorgante, durante o tempo de vigência do primeiro contrato.

NONA

O Segundo Outorgante obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as canalizações de água, luz, sistema de esgotos de águas residuais;
- b) A limpar e conservar todas as instalações sanitárias e respetivos acessórios, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem, deteriorarem ou se danificarem;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

- c) A manter em bom estado as paredes, tetos, soalhos e vidros;
- d) A manter em boas condições de higiene todo o espaço cedido por este contrato.

DÉCIMA

Durante o período de vigência do presente contrato todas as obras de conservação e manutenção que se venham a revelar necessárias são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

DÉCIMA PRIMEIRA

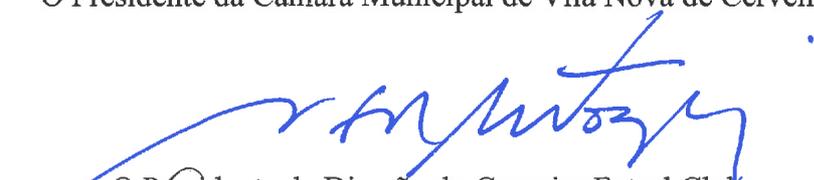
Em tudo que este contrato seja omissivo e não se regule, aplica-se a lei geral e em especial as disposições do Código Civil relativas ao presente contrato de comodato.

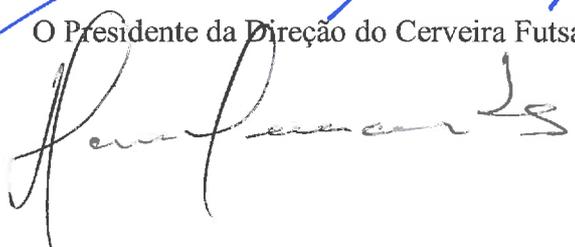
Os outorgantes declararam que aceitam, para os seus representados, todas as disposições enunciadas neste contrato, que foi lido em voz alta e na presença simultânea de ambos.

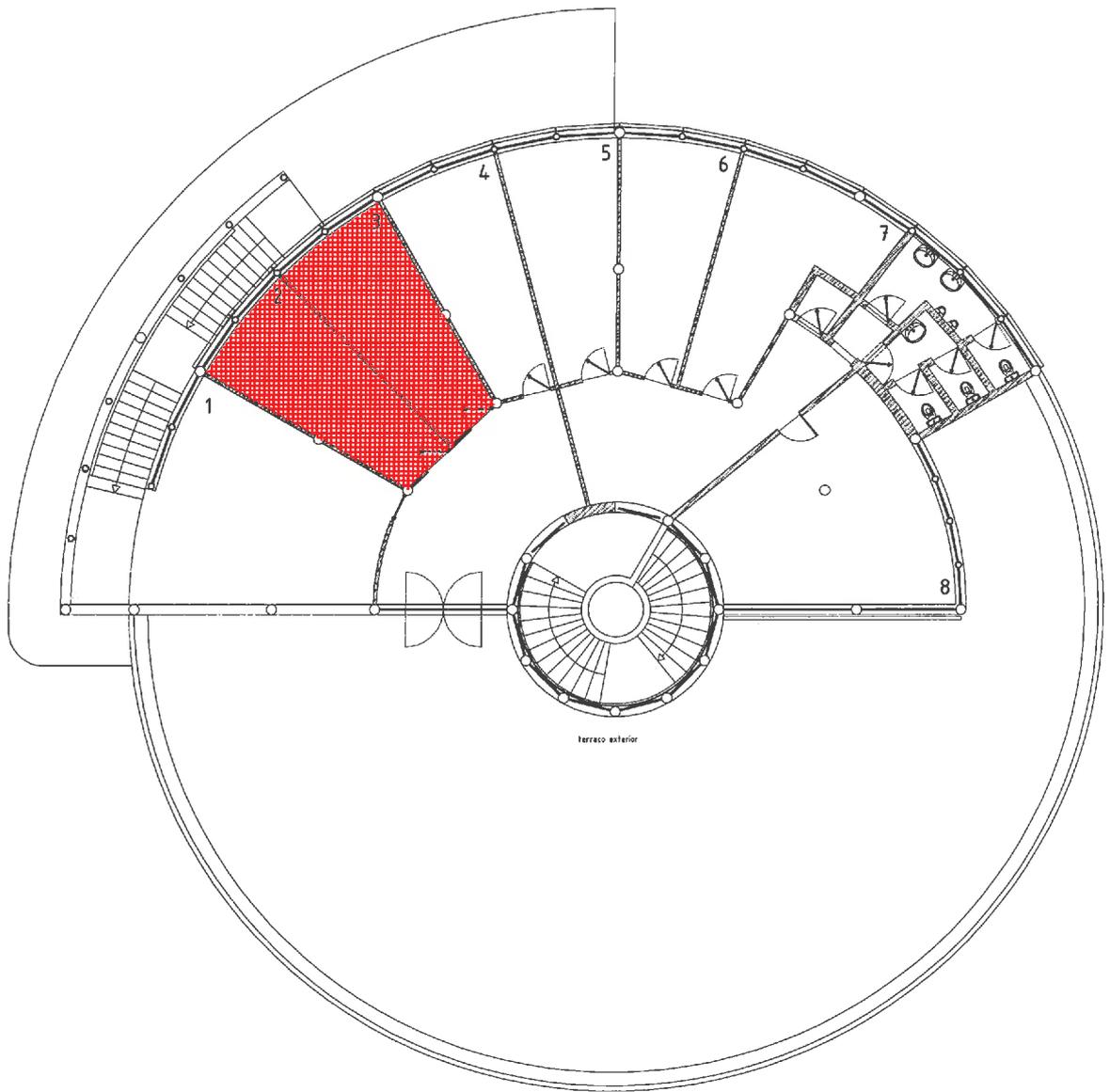
A celebração do presente contrato foi deliberada em reunião de Câmara realizada no dia 30 de abril de 2021.

Este contrato vai ser assinado em Vila Nova de Cerveira, no edifício dos Paços do Concelho, aos 3 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,


O Presidente da Direção do Cerveira Futsal Clube,





Cedência do espaço em regime de:
CONTRATO DE COMODATO com a entidade "Futsal Clube".

[Handwritten signature in blue ink]

	Gabinete de Estudos e Projetos			
	Vila Nova de Cerqueira - CCT			
	Estudo Prévio			
	Município de Vila Nova de Cerqueira	Planta Geral	1/200	1
				abr 2021